

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

**AO JUÍZO DA UPJ 1º NÚCLEO DA JUSTIÇA 4.0 PERMANENTE - JUIZADOS DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

Ref. aos autos judiciais nº 5438618-10.2022.8.09.0051.

Requer-se, nesta oportunidade, homologação judicial do presente termo de acordo, nos termos da cláusula 2.2.

TERMO DE ACORDO N. 43/2025-PGE/CCMA

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora do Estado **RENATA FERREIRA MENDONÇA**, OAB/GO nº 18.840, doravante denominado **PRIMEIRO ACORDANTE**; **LARA GUIMARÃES BRASIL**, inscrita no CPF sob nº ***.231.721-**, devidamente representada por sua procuradora constituída com poderes especiais **LEIDIANE MELCHIOR ANTUNES**, inscrita na OAB sob nº 57.007, doravante denominada como **SEGUNDA ACORDANTE**; com fundamento nos artigos 6º e 29 da Lei Complementar estadual nº 144/2018, artigo 38-A da Lei Complementar estadual nº 58/2006, artigo 3º, §2º, do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº 202500003004253, resolvem firmar o presente acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento de resolução consensual de conflito encaminhado pela **SEGUNDA ACORDANTE** à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual (71635157), referente à controvérsia instrumentalizada no processo judicial nº 5438618-10.2022.8.09.0051, na qual a **SEGUNDA ACORDANTE** foi condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé a 9% (nove por cento) do valor atualizado da causa e ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, correspondendo o valor total devido a R\$ 9.353,59 (nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 3.507,60 (três mil quinhentos e sete reais e sessenta centavos) referente à multa imposta, e R\$ 5.845,99 (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), referente aos honorários fixados no referido julgamento.

1.2. Em seu requerimento, a **SEGUNDA ACORDANTE** solicitou a realização de audiência de conciliação para a tentativa de parcelamento da multa e honorários (71635157).

1.3. Convertido o feito em diligência (71645417), a presente Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem intimou a procuradora constituída da SEGUNDA ACORDANTE para que especificasse e apresentasse proposta para pagamento do débito, com a quantidade de parcelas e todos os detalhamentos necessários, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 17 da Portaria nº 440 - GAB/2019-PGE).

1.4. Em resposta, a SEGUNDA ACORDANTE propôs a quitação do débito judicial, oferecendo duas opções: (i) pagamento à vista no valor de R\$ 5.612,15 (cinco mil seiscientos e doze reais e quinze centavos), correspondente ao total de R\$ 9.353,59 (nove mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), com desconto de 40%; (ii) ou, subsidiariamente, parcelamento do valor integral em 10 parcelas mensais de R\$ 935,35 (novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), com vencimento no dia 5 de cada mês.

1.5. Remetidos os autos à Procuradoria Judicial, esta, por meio do Despacho nº 500/2025/PGE/PJ (73637384), manifestou-se favoravelmente à celebração de acordo na opção de pagamento parcelado, com 10 parcelas de R\$ 935,35 (novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), consignando que a SEGUNDA ACORDANTE deve observar a titularidade de cada parcela, destinando 10 parcelas de R\$350,76 (trezentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos) à Associação dos Procuradores do Estado de Goiás, e 10 parcelas de R\$584,59 (quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) ao Estado de Goiás.

1.6. Em 07/05/2025, foi realizado juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (73759716).

1.7. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166 do Código de Processo Civil e no artigo 2º, §1º, da Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas.

1.8. Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2018, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.9. O mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 1º, inciso IV, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular.

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a SEGUNDA ACORDANTE a pagar ao PRIMEIRO ACORDANTE o valor total de R\$ 9.353,59 (nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), concernente à condenação em multa por litigância de má-fé e honorários advocatícios arbitrados nos autos judiciais nº 5438618-10.2022.8.09.0051, na forma estipulada nos parágrafos a seguir:

§1º Relativamente ao montante de R\$ 3.507,60 (três mil quinhentos e sete reais e sessenta centavos), a título de multa por litigância de má-fé, correspondente a 9% (nove por cento) sobre o valor atualizado da causa, o pagamento será realizado pela SEGUNDA ACORDANTE em 10 (dez) parcelas mensais fixas de R\$350,76 (trezentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos) cada, via Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, devidamente emitidos e enviados para o SEGUNDO ACORDANTE pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, com vencimento no dia 05 (cinco) do mês subsequente à data de assinatura do presente instrumento, e as demais parcelas com vencimento no dia 05 (cinco) dos meses subsequentes.

§2º Relativamente ao valor de R\$ 5.845,99 (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), a título de honorários advocatícios, será pago pela SEGUNDA ACORDANTE à Associação dos Procuradores do Estado de Goiás (APEG), CNPJ 02.872.471/0001-15, em 10 (dez) parcelas mensais fixas de R\$584,59 (quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), junto ao Banco Itaú S/A (341), agência 4422, Conta-Corrente 89048-5, por meio de depósito ou transferência bancária, com vencimento no dia 5 (cinco) do mês subsequente à data de assinatura do presente instrumento, para a parcela inicial, e as demais parcelas com vencimento no dia 5 (cinco) dos meses subsequentes.

2.2. O presente ajuste será levado à homologação judicial pela Procuradoria Judicial da Procuradoria-Geral do Estado perante ao Juízo da UPJ 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente - Juizados da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia – Goiás, quando, então, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e do artigo 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015.

2.3. Deverá a SEGUNDA ACORDANTE juntar os comprovantes de pagamento nos autos judiciais nº 5438618-10.2022.8.09.0051, após o pagamento de cada parcela.

2.4. A falta de pagamento do valor pactuado, por qualquer motivo, implica a rescisão do presente acordo e imediato prosseguimento da ação executiva correspondente.

§1º O não cumprimento do avençado provocará a continuidade da execução pelo valor remanescente (em caso de descumprimento parcial) ou pelo valor integral (em caso de descumprimento total).

2.5. Fica a SEGUNDA ACORDANTE obrigada ao recolhimento das custas processuais nos autos judiciais n. 5438618-10.2022.8.09.0051.

2.6. Realizado o pagamento em sua integralidade, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. O presente ajuste restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, sem onerar ou desonerar os acordantes do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas; sem abranger terceiros que não tenham sido parte no acordo e, ainda, sem representar reconhecimento de direitos de terceiros.

3.2. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a SEGUNDA ACORDANTE a reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial.

3.3. Caberá à SEGUNDA ACORDANTE a responsabilidade por quaisquer eventuais ônus processuais, renunciando a acréscimos, ressarcimento de custas processuais e honorários de sucumbência.

3.4. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável, e seu descumprimento por

alguma das partes implicará sua rescisão.

3.5. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, após o que o processo mediativo será encerrado, nos termos do art. 20, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

3.6. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente ao PRIMEIRO ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 08 de maio de 2025.

Estado de Goiás

Renata Ferreira Mendonça

Procuradora do Estado

OAB/GO n. 18.840

(Assinatura Eletrônica)


Lara Guimarães Brasil

CPF nº ***.231.721-**

Segunda Acordante

Leidiane Melchior Antunes

Advogada

OAB/GO nº 57.007

LEIDIANE
MELCHIOR
ANTUNES:0
1848792131

Assinado de forma
digital por LEIDIANE
MELCHIOR
ANTUNES:01848792
131
Dados: 2025.06.12
11:01:00 -03'00'

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, **Procurador (a) do Estado**, em 08/05/2025, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FERREIRA MENDONCA**, **Procurador (a) do Estado**, em 13/05/2025, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73760438** e o código CRC **F2E16DA6**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202500003004253



SEI 73760438